PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Lei nº. 2.007/2012 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a criação dos cargos efetivos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas funções constitucionais, faz saber que a Casa do Povo DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Ficam criados no quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos efetivos constantes do Anexo único da presente Lei, com a denominação, símbolo, quantitativo e vencimento que especifica.

§1º - Os cargos criados por esta Lei são extintos por força da Lei Municipal nº 1.480, de 23 de julho de 2001, criados no mesmo quantitativo antes existente.

§2º - A criação dos cargos que esta Lei especifica justifica-se pela necessidade de relotação de todos os servidores municipais postos ilegalmente em disponibilidade, conforme determinação da Justiça comum do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa aos exercícios de 2012 e 2013, com plena observância ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1.480, de 23 de julho de 2001 e a Lei Municipal nº 1.485, de 07 de agosto de 2001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município, 84 anos de Emancipação Política.

Belo Jardim, 03 de dezembro de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
- PREFEITO -